



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO Nº 1.581, DE 29 DE MAIO DE 2015

---

**Convoca a VII Conferência  
Municipal de Saúde de  
Andradas e determina outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Andradas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90;

Considerando a 15ª Conferência Nacional de Saúde a realizar-se de 1º a 4 de dezembro de 2015;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Andradas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde do Município de Andradas, a ser realizada nos dias 29 e 30 do mês de junho de dois mil e quinze, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Câmara Municipal de Andradas.

**Art. 2º.** O tema central da VII Conferência Municipal de Saúde será “Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”, definido no Decreto Presidencial nº 243, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

site oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 3º.** A VII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMS – e constituirá etapa preparatória para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 4º.** A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 5º.** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão descritos em Portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

**Art. 6º.** As despesas com a organização e a realização da VII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da SMS.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2015.

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal